Jornal do Comércio 85 AnoS
O Jornal de economia e negócios do RS

JORNAL DA LEI

ENTREVISTA Edição impressa de 06/11/2018. Alterada em 06/11 às 01h00min

Cibercrimes: criminologia e o 'pornô de vingança'

MARCO QUINTANA/JC

Caroline Grüne, especial

O Projeto Vazou visa recolher dados para entender o chamado "revenge porn" ou "pornô de vingança", um fenômeno de violência contemporâneo. Doutor em Ciências Criminais e coordenador do Grupo de Estudos de Criminologia Contemporânea, Leandro Ayres França foi quem desenvolveu o projeto. Em entrevista ao Jornal da Lei, ele fala sobre as novidades na legislação e sobre a necessidade de criação de um banco de dados sobre o problema.

Jornal da Lei - Quais foram os caminhos da nossa legislação até agora para acompanhar e compreender os cibercrimes, em destaque o pornô de vingança?

Leandro Ayres França - O pornô de vingança foi criminalizado no dia 24 de setembro. Até então, para lidar com estas questões, os operadores do Direito recorriam a outros artigos da Constituição. Injúria, crime contra à honra, difamação, ameaça - quando havia -, ou extorsão, se envolvia dinheiro. Havia uma séries de tipos penais que poderiam ser utilizados, mas eram empréstimos para

preencher lacunas. Não eram adequados e nem resolviam o problema. Em 2013, o Projeto de Lei nº 5.555 visava à criminalização do pornô de vingança. Eram duas principais alterações, importantes e adequadas do ponto de vista científico. Em uma delas, seria incluído, dentre as violências contra às mulheres na Lei Maria da Penha, a violação de intimidade como violência psicológica. Além disso, criava dois artigos no Código Penal que criminalizavam quem grava imagens sem autorização e quem distribui o conteúdo. O que temos hoje, porém, veio do Projeto de Lei nº 5.452/2016, que originariamente tratava de gravação de cenas de estupro. Ele cria o artigo penal 215-A: o crime de importunação sexual, que veio para suprir uma lacuna criada por termos apenas duas previsões para comportamentos sexuais. São elas o estupro, um crime hediondo, e a contravenção penal, vista de maneira leve. A importunação sexual revogou a contravenção - não vemos como crime hediondo, mas também não desclassifica o caso. Ele também cria o artigo 218-C, que criminaliza o revenge porn - ele diz que é crime divulgar cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima.

JL - A partir da nova legislação, quais são as expectativas do ponto de vista científico?

França - Vemos como um ato simbólico que incentiva as vítimas a registrar os casos. Quando temos uma denúncia ligada a uma lei, o registro passa a acontecer nas delegacias e conseguimos alimentar um banco de dados público e de fato conhecer o problema. Hoje, estes números são desconhecidos - é por isso que trabalhamos com o Projeto Vazou. Houve, porém, um problema que pode dificultar a resolução destes casos. O artigo 218-C faz parte de um capítulo chamado "crime contra vulneráveis". Tecnicamente, só se aplica a crianças. Só que estas crianças já têm um tipo penal no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Como prognóstico, a parte de criminalização do pornô da vingança não será efetiva. Ainda não temos como saber o que vai acontecer em cada caso.

JL - Já é possível ver formas para prevenir e combater o problema?

França - Viemos de uma cultura machista, baseada em patriarcado, somos há três séculos destruídos pelo amor romântico - que cria a ideia de posse e domínio sobre o outro. Então, quando alguém nega a ideia de posse e termina o relacionamento, surge esse desejo de vingança e humilhação. A maioria dos que agem não sabem as consequências que geram quando fazem isso. Desconhecem o nível de violência. No Projeto Vazou, notamos que várias mulheres pensaram em suicídio ou foram agredidas na rua. Entendemos que criminalizar a conduta não resolve o problema social. Existe uma motivação ruim quando alguém age assim - e essa motivação é cultural. Os textos que falam sobre pornografia de vingança, dizem para o jovem não se expor. Nós entendemos que não: o problema não está na exposição, mas na cultura. Temos que começar a aceitar o sexo como algo normal e não condenar a vítima novamente. Nós entendemos que medidas educativas são o melhor caminho para lidar com esse tema. Campanhas de conscientização do Estado e educação nas escolas são prevenção.

Porto Alegre, Terça-feira,
6 de novembro de 2018 - Nº 5 - Ano 21

ENTREVISTA

Cibercrimes: criminologia e o 'pornô de vingança'

Caroline Grüne, especial
jornaldalei@jornaldocomercio.com.br

O Projeto Vazou (www.projetovazou.com) visa recolher dados para entender o chamado "revenge porn" ou "pornô de vingança", um fenômeno de violência contemporâneo. Doutor em Ciências Criminais e coordenador do Grupo de Estudos de Criminologia Contemporânea, Leandro Ayres França foi quem desenvolveu o projeto. Em entrevista ao **Jornal da Lei**, ele fala sobre as novidades na legislação e sobre a necessidade de criação de um banco de dados sobre o problema.

Jornal da Lei – Quais foram os caminhos da nossa legislação até agora para acompanhar e compreender os cibercrimes, em destaque o pornô de vingança?

Leandro Ayres França – O pornô de vingança foi criminalizado no dia 24 de setembro. Até então, para lidar com estas questões, os operadores do Direito recorriam a outros artigos da Constituição. Injúria, crime contra à honra, difamação, ameaça – quando havia –, ou extorsão, se envolvia dinheiro. Havia uma séries de tipos penais que poderiam ser utilizados, mas eram empréstimos para preencher lacunas. Não eram adequados e nem resolviam o problema. Em 2013, o Projeto de Lei nº 5.555 visava à criminalização do pornô de vingança. Eram duas principais alterações, importantes e adequadas do ponto de vista científico. Em uma delas, seria incluído, dentre as violências contra às mulheres na Lei Maria da Penha, a violação de intimidade como violência psicológica. Além disso, criava dois artigos no Código Penal que criminalizavam quem grava imagens sem autorização e quem distribui o conteúdo. O que temos hoje, porém, veio do Projeto de Lei nº 5.452/2016, que originariamente tratava de gravação de cenas de estupro. Ele cria o artigo penal 215-A: o crime de importunação sexual, que veio para suprir uma lacuna criada por termos apenas duas previsões para comportamentos sexuais. São elas o estupro, um crime hediondo, e a contravenção penal, vista de maneira leve. A importunação sexual revogou a contravenção – não vemos como crime hediondo, mas também não desclassifica o caso. Ele também cria o artigo 218-C, que criminaliza o revenge porn – ele diz que é crime divulgar cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima.

JL – A partir da nova legislação, quais são as expectativas do ponto de vista científico?

França – Vemos como um ato simbólico que incentiva as vítimas a registrar os casos. Quando temos uma denúncia ligada a uma lei, o registro passa a acontecer nas delegacias e conseguimos alimentar um banco de dados público e de fato conhecer o problema. Hoje, estes números são desconhecidos – é por isso que trabalhamos com o Projeto Vazou. Houve, porém, um problema que pode dificultar a resolução destes casos. O artigo 218-C faz parte de um capítulo chamado "crime contra vulneráveis". Tecnicamente, só se aplica a crianças. Só que estas crianças já têm um tipo penal no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Como prognóstico, a parte de criminalização do pornô da vingança não será efetiva. Ainda não temos como saber o que vai acontecer em cada caso.

MARCO QUINTANA/JC

França aponta papel da educação como forma de mudar cultura

JL – Já é possível ver formas para prevenir e combater o problema?

França – Viemos de uma cultura machista, baseada em patriarcado, somos há três séculos destruídos pelo amor romântico – que cria a ideia de posse e domínio sobre o outro. Então, quando alguém nega a ideia de posse e termina o relacionamento, surge esse desejo de vingança e humilhação. A maioria dos que agem não sabem as consequências que geram quando fazem isso. Desconhecem o nível de violência. No Projeto Vazou, notamos que várias mulheres pensaram em suicídio ou foram agredidas na rua. Entendemos que criminalizar a conduta não resolve o problema social. Existe uma motivação ruim quando alguém age assim – e essa motivação é cultural. Os textos que falam sobre pornografia de vingança, dizem para o jovem não se expor. Nós entendemos que não: o problema não está na exposição, mas na cultura. Temos que começar a aceitar o sexo como algo normal e não condenar a vítima novamente. Nós entendemos que medidas educativas são o melhor caminho para lidar com esse tema. Campanhas de conscientização do Estado e educação nas escolas são prevenção.

FRANÇA, Leandro Ayres. *Cibercrimes: criminologia e o 'pornô de vingança'*: entrevista. [06 nov. 2018]. Porto Alegre: Jornal do Comércio. Entrevista concedida a Caroline Grüne.

Nota: O texto da entrevista foi revisado e corrigido, mas a publicação não incluiu as alterações feitas. Abaixo, segue a versão integral que deveria ter sido publicada.

Cybercrimes: criminologia contemporânea e pornô de vingança

O Projeto Vazou (www.projetovazou.com) visa recolher dados para entender o revenge porn ou pornô de vingança, um fenômeno de violência contemporâneo. Leandro Ayres França é doutor em Ciências Criminais e coordenador do Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas. Através do Grupo, desenvolve o Projeto Vazou.

Jornal da Lei – Quais foram os caminhos da nossa legislação até agora para acompanhar e compreender os cybercrimes, em destaque o pornô de vingança?
Leandro Ayres França – O pornô de vingança foi criminalizado no dia 24 de setembro. Até então, para lidar com estas questões, os operadores do direito recorriam a outros artigos do Código Penal. Crimes contra a honra, como difamação e injúria, ameaça – quando havia –, ou extorsão, se envolvia dinheiro. Havia uma série de tipos penais que poderiam ser utilizados, mas eram empréstimos para preencher lacunas. Não eram adequados. Em 2013, o Projeto de Lei 5.555 visava a criminalização do pornô de vingança. Eram duas principais alterações, importantes e adequadas do ponto de vista científico. Em uma delas, seria incluído, dentre as violências contra as mulheres da Lei Maria da Penha, a violação de intimidade como violência psicológica. Além disso, criava dois artigos no Código Penal que criminalizavam quem grava imagens sem autorização e quem distribui o conteúdo. O que temos hoje, porém, veio do Projeto de Lei 5.452/2016, que originariamente tratava de gravação de cenas de estupro. No decorrer do processo legislativo, isso foi sendo ampliado. Dentre outras alterações legais, ele criou o artigo penal 215-A: o crime de importunação sexual. Ele veio para suprir uma lacuna criada por termos apenas duas previsões extremas para infrações sexuais: estupro, um crime hediondo, ou a contravenção penal, vista como algo leve. A importunação sexual revogou a contravenção. Esse projeto também criou o artigo 218-C, que criminaliza o revenge porn – ele diz, na parte final do texto, que é crime divulgar cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima.

JL – A partir da nova legislação, quais são as expectativas do ponto de vista científico?
França – Vemos como um ato simbólico que incentiva as vítimas a registrar os casos. Quando temos uma denúncia ligada a um crime, o registro passa a acontecer nas delegacias e conseguimos alimentar um banco de dados público e conhecer melhor o problema. Hoje, estes números são desconhecidos – é por isso que trabalhamos com o Projeto Vazou. Houve, porém, um problema que pode dificultar a resolução destes casos. O artigo 218-C faz parte de um capítulo chamado "crime contra vulneráveis". Tecnicamente, só se aplica àqueles considerados penalmente vulneráveis, como crianças e adolescentes. Só que estes jovens já tem um tipo penal no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). E os outros vulneráveis dificilmente dariam consentimento para a divulgação dos arquivos. Como prognóstico, a parte de criminalização do pornô da vingança não terá efetividade. Mas, ainda não temos como saber o que vai acontecer em cada caso.

JL – Já é possível ver formas pra prevenir e combater o problema?
França – Viemos de uma cultura machista, baseada em patriarcado, somos há três séculos destruídos pelo amor romântico – que cria a ideia de posse e domínio sobre o outro. Então, quando alguém nega a ideia de posse e termina o relacionamento, surge esse desejo de vingança e humilhação. A maioria dos que agem não sabem as consequências que geram quando fazem isso. Desconhecem o nível de violência. No Projeto Vazou, notamos que várias mulheres pensaram em suicídio ou foram agredidas na rua. Entendemos que criminalizar a conduta não resolve o problema social. Existe uma motivação ruim quando alguém age assim – e essa motivação é cultural. Os textos que falam sobre pornografia de vingança, dizem para o jovem não se expor. Nós entendemos que não: o problema não está na exposição, mas na cultura de se condenar moralmente quem se expõe. Temos que começar a aceitar o sexo como algo normal e não condenar a vítima novamente. Nós entendemos que medidas educativas, que evidenciem as graves consequências do vazamento não consentido, são o melhor caminho para lidar com esse tema. Campanhas de conscientização do Estado e educação nas escolas são prevenção. As medidas educativas podem servir como sanção também, como já previsto para outros casos penais. Existem diversas ONGs que tratam da violência contra mulheres ao redor do país, que poderiam auxiliar nisso, com cursos sobre o tema.

JL – O Projeto Vazou entende o pornô de vingança como um problema social a ser compreendido. Quais foram as descobertas até agora?
França – No final do ano passado nos propusemos a levantar dados inéditos. Nós tínhamos uma série de reportagens e estudos de jurisprudência identificando estes casos como injúria e ameaça. Mas não tínhamos dados públicos confiáveis sobre o caso específico. Decidimos fazer isto de forma qualitativa, compreendendo os aplicativos usados para divulgação, o tipo de relação dos envolvidos e a singularidade dos casos. Nós criamos um questionário online e a partir destes dados estamos estudando formas de prevenção e observando os pontos que influenciam no problema social. O questionário estará aberto até o final de novembro. Mas já temos alguns resultados parciais: 81% conhecem quem vazou o arquivo, desmentindo a ideia do hacker estranho que invade os computadores. Em 82% dos casos, a vítima tinha ou tem um relacionamento com a pessoa que vazou os arquivos; desses casos: 47% são namoros e 43% classificados como “amizade”. 85% de quem vazou os arquivos são homens.